

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 09 / 2025

Kelma F. Monteiro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 043/95-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **J&F Investimentos S.A.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 2040, Mauazinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.350.763

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.470.228-3

FONE: 31-1

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012. 2402

PROCESSO Nº: 13900/2022-98

ATIVIDADE: Produção de Energia Termoelétrica que utiliza Gás Natural como fonte de geração de energia.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 2040, Mauazinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina Termoelétrica, com potência nominal instalada de 110 MW, utilizando gás natural, como fonte de geração de energia, sendo adicionados 188,17 MW, quando da operação da UTE Rio Negro, totalizando 298,17 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

16 SET 2025

Maria Lúziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feltoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 043/95-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13900/2022-98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmo ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA.
10. Apresentar anualmente a este IPAAM, o Relatório de Controle de Hora Operacional das unidades geradoras movidas a gás natural, de modo a justificar o não monitoramento das emissões atmosféricas provenientes dos geradores.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado, emitido pelo IBAMA.
12. Apresentar a este IPAAM, no ato da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
 - a) Relatório de manutenção e limpeza da UTE Rio Negro, acompanhado de registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Certificados de destinação final (emitidos via SINIR) de todos os resíduos gerados pelo empreendimento durante o período de vigência da licença, devendo ser apresentados em ordem cronológica.
 - c) Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA.